



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CONTROLE INTERNO
CNPJ: 34.671.057/000-34

PARECER DE REGULARIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO: 008/2020

ASSUNTO: PROCESSO CARONA Nº 008/2020

Trata o auto o Processo Carona acima enumerado, para Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresas para o fornecimento de materiais de construção em geral, elétricos, hidráulicos e pintura para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, com fulcro no art. 15, §1º, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

DO CONTROLE INTERNO:

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Resolução TCM/PA nº 7.739/2005, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades do Município, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado” (grifos nossos), acrescidas de apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional, na forma do art. 31, inciso IV, do art. 74 e art. 75 da Constituição Federal de 1988 e art. 23 da Constituição Estadual de 1989.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise manifestação.

DO PROCESSO CARONA DE LICITAÇÃO:

Esta modalidade Processo Carona para Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresas para o fornecimento de materiais de construção em geral, elétricos, hidráulicos e

pintura para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde deste Município estando subordinada à Lei Federal nº 8.666/93.

Conclui-se, então, que a referida modalidade licitatória (Carona), objetiva as aquisições de bens comuns e a contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam estar condicionados aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade.

Após o exame criterioso dos itens que compõem todo procedimento licitatório e em consonância as constatações de veracidade documentais atestadas pela Comissão Permanente de Licitação quanto à regularidade da empresa vencedora do certame, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente, ***revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.***

É o parecer técnico do Controle Interno.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para providências cogentes.

Água Azul do Norte, 25 de Março de 2020.

Leidiane Sales Pereira
Controladora Interna
Decreto nº 010/GPMAAN/2018